



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

ADG/47/2021

**“Aquisição do Sistema de Gestão do Processo Formativo Humantrain
para a Ordem dos Psicólogos Portugueses”**



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Artigo 1.º

(Objecto do contrato)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição do Sistema de Gestão do Processo Formativo Humantrain”**, especificadas no artigo seguinte.

Artigo 2.º

(Especificações do serviço)

1. Pretende-se a aquisição, personalização, customização e activação do Sistema de Gestão do Processo Formativo Humantrain, segundo os módulos e quantidades identificadas de seguida:

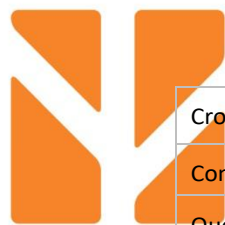
Produto/Serviço	Qtd
humantrain backoffice	
Funcionalidades Backoffice	1
• Gestão Projeto • Ficha Empresa • Plano Atividades • Candidatura • Projeto	
Gestão Pedagógica	
• Ficha Formando • Ficha Formador • Cursos • Inscrições • Negociação Formadores • Planificação • Cronograma • Registo Presenças • Avaliação • Eventos • Questionários • Dossier	



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



• Manutenção Contratos Formadores • Manutenção Certificados • Controlo de custos Formação	
Gestão Financeira • Bolsas Formandos/Apoios Sociais • Conta Corrente Formandos • Conta Corrente Formadores • Ordens Faturação • Pagamentos SEPA • Registo Atividades	
Estatísticas • Controlo de Execução de Ações • Ranking de Formadores • Estatísticas por Área/Curso/Ação	
Sistema • Campos de Utilizador • Análise e Estatísticas de Sistema	
Integrador (Moodle)	
5 licenças	5
Instalação/Configurações Iniciais	2 UD
Formação (6 horas)	0,75 UD
Integração Moodle	2UD
Integração SIOPP	8 UD
humanpay	1
10 Listagens Personalizadas (DTP)	2 UD
Migração histórico formação (formandos, cursos frequentados)	2 UD
FrontOffice	
Portal Base • Publicação de Cursos • Gestão de Inscrições On-line • Edição de Perfil • Histórico de Formação • Centro de Mensagens • Assiduidade de Formando	1
Entrega de Documentos	1



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cronograma	1
Controlo e Registo de Presenças e Sumários	1
Questionários	1
Disponibilidade Formador	1
Sala Virtual com serviço Zoom - Sessões em simultâneo	5
Condições continuidade	2 meses Assistência
Condições continuidade	Atualizações durante 12 meses

2. Esta aquisição deverá contemplar a assistência técnica durante o período de vigência do contrato.

Artigo 3.º

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais,
 - a) Instalação, personalização, customização e activação do Sistema de Gestão do Processo Formativo Humantrain conforme identificados no artigo 2º e identificadas na sua proposta;
 - b) Comunicar a disponibilização/lançamento de novas atualizações/upgrades aos serviços de software identificadas artigo 2º do presente documento, via e-mail ou outro canal digital, à entidade adjudicante, no prazo máximo de 7 (sete) dias.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 4.º

(Local de Execução do Contrato)

Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo das obrigações de formação e assistência técnica a prestar na sede da OPP.

Artigo 5.º

(Prazo e duração do contrato)

1. O contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



2. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicatária terá que cumprir a seguinte calendarização de implementação dos serviços a contratar:
 - i. Implementação do Sistema de Gestão do Processo Formativo Humantrain: 6 semanas;
 - ii. Acompanhamento/assistência ao utilizador do Sistema de Gestão do Processo Formativo Humantrain: 2 meses após a conclusão da fase de implementação;
 - iii. Atualizações do Sistema de Gestão do Processo Formativo Humantrain: 12 meses.

Artigo 6.º

(Preço Contratual e Preço Base)

1. Pela aquisição de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base que a entidade adjudicante se propõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, conforme disposto no art.º 47.º do CCP é de **€18.200,00** (dezoito mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. Este montante corresponde ao valor máximo a pagar ao adjudicatário conforme os serviços que forem efetivamente prestados durante um período de vigência de 12 meses, com data de início na assinatura do contrato.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 7.º

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser no valor de 40% após a assinatura do contrato e 60% no final da implementação/fornecimento da solução/serviços.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da OPP, com referência aos documentos que lhe deram origem.

Artigo 8.º

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor da Área de Desenvolvimento Profissional Contínuo – Pedro Félix.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Artigo 9.º

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.

5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Artigo 10.º

(Objecto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Artigo 11.º

(Penalidades Contratuais)

1. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços de qualquer das obrigações emergentes do contrato ou que decorram do caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12.º

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na legislação aplicável, constituem fundamento de resolução do contrato pela entidade adjudicante o incumprimento ou cumprimento defeituoso pelo prestador de serviços das obrigações emergentes do contrato, designadamente:
 - a. Incumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Contrato e Caderno de Encargos;
 - b. Incumprimento do prazo de implementação do sistema objecto do contrato;
 - c. Interrupção total ou parcial do serviço contratado por facto ou circunstância imputável ao prestador de serviços;
 - d. Recusa expressa no pagamento das penalidades.
3. O direito de resolução referido acima exercer-se-á mediante notificação enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



4. A resolução do contrato nos termos dos números precedentes não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta pela entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos decorrentes do incumprimento do contrato.
5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
6. O direito de resolução pelo prestador de serviços referido no número precedente pode ser exercido mediante notificação à entidade adjudicante, com trinta dias de antecedência à data da produção de efeitos, ficando a mesma sem efeito se a entidade adjudicante nesse prazo cumprir as obrigações em falta.

Artigo 13.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

A Direcção da OPP,

O Bastonário da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA
RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **Sofia Marques Ramalho Ramos
Duarte**
Num. de Identificação: B110257747
Data: 2021.12.14 14:58:22+00'00'



ADG/47/2021
10/10